

LEI Nº 154/2001

DATA: 04.04.2001.

SUMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Alimentação Escolar..

Art. 2º - O Conselho será constituído por 07(sete) membros, com a seguinte composição:

- a-)01(um ) representante do poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- b-)01(um representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder:
- c-)02(dois) representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe:
- d-)02(dois) representantes de pais de alunos indicados pela associação de pais e mestres ou entidade similares:
- e-)01(um) representante de outro segmento da sociedade local;

Parágrafo 1º Cada membro titular do CAE terá 01(um)suplente da mesma categoria.

Parágrafo 2º Os membros do CAE terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 4º A nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal(escola estadual, Associação Comercial e Industrial, etc.);

Art. 3º - São competências do CAE:

- a-)Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- B-)Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- c-)Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Prefeitura e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;
- d-)Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;
- e-)Comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios( tais como: vencimento do prazo de validade, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;
- f-)Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Prefeitura;

*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA  
Rua do Rosário snº

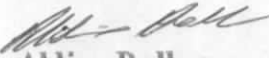
ESTADO DO PARANA  
cnpj. 95 594 776/0001-93

g-)Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura;  
h-)Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

Art.4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná em 04 de Abril de 2001.

  
Aldino Dalben

Prefeito Municipal